

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.176, DE 2015

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para disciplinar a prescrição de produtos destinados ao tratamento de culturas com suporte fitossanitário insuficiente.

Autor: Deputado ANTONIO BALHMANN

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião do dia 01/06/2016, após a minha leitura do Parecer que apresentei ao PL 1.176/2015, o deputado Padre João pediu vista do projeto. Entretanto, recebemos sugestões de especialistas com vista a aprimorar a proposição, as quais acatei, por meio das subemendas anexas.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.176, de 2015, na forma do **Substitutivo** anteriormente apresentado, com as **três subemendas** anexas.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBEMENDA Nº 01 (do Relator) ao SUBSTITUTIVO OFERECIDO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.176, DE 2015**

Substitua-se, pela seguinte, a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo ao inciso III do § 7º do art. 6º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989:

Art. 1º

.....

“Art. 6º

.....

§ 7º

.....

III – credenciar posto de recebimento ou centro de recolhimento, previamente licenciado, cujas condições de funcionamento e acesso não venham a dificultar a devolução pelos usuários; **(NR)”**

Sala da Comissão, 1º de junho de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO

Relator

**SUBEMENDA Nº 01 (do Relator) ao SUBSTITUTIVO OFERECIDO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.176, DE 2015**

Substitua-se, pela seguinte, a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo ao inciso IV do § 7º do art. 6º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989:

Art. 1º

.....

“Art. 6º

.....

§ 7º

.....

III

IV – disponibilizar, no mínimo anualmente, unidades volantes e itinerantes de recebimento, devendo neste caso divulgar datas e locais com antecedência mínima de dois meses. **(NR)”**

Sala da Comissão, 1º de junho de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBEMENDA Nº 03 (do Relator) ao SUBSTITUTIVO OFERECIDO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.176, DE 2015**

Substitua-se, pela seguinte, a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo ao parágrafo único do art. 20-A acrescentado à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989:

Art. 1º

.....

“Art. 20-A.

§ 1º Enquanto não se concluir a reavaliação de determinado ingrediente ativo, somente se concederão registros de produtos fitossanitários que contenham aquele ingrediente ativo quando se tratar de produtos equivalentes ou genéricos, destinados ao uso nas mesmas culturas para os quais esteja autorizado o uso do produto original.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica no caso de extensão de uso para culturas com suporte fitossanitário insuficiente (CSFI).

Sala da Comissão, 1º de junho de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator